

ATO TRT GP Nº 156/2004

João Pessoa, 18 de outubro de 2004

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 06907/2004,

R E S O L V E

Conceder, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 22, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Corte, aposentadoria, por invalidez permanente, ao servidor JOSINO BRITO SILVA, matrícula nº 250056153, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (27/35 avos), observada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do regime de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, a partir de julho de 1994, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, art. 1º da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e arts. 186, inciso I, § 3º, e 188, da Lei nº 8.112/90, acrescido do percentual de 15% (quinze por cento) a título de anuênio (art.67da Lei nº 8.112/90, redação original, art.6º da Lei nº 9.624/98, art. 5º, do M.P. nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Proc. Adm. TRT nº 4.442/2002), e da vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), decorrente da incorporação de 02/10 (dois décimos) de FC/04 e 02/10 (dois décimos) de FC/01 (art. 3º da Lei Nº 8.911/94, c/c o art. 15, da Lei nº 9.527/97), com efeitos a contar da data de publicação do respectivo Ato, sendo considerado como prorrogação da licença para tratamento de saúde o lapso de tempo compreendido entre o término da última licença (04.08.2004) e a data de veiculação oficial do referido ato concessório (§ 3º do art. 188 da Lei nº 8.112/90).

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Juíza Presidente